

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS VIA SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A ORTOLIFE LTDA.

Processo: 652/13

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CREDENCIANTE** e, de outro lado a empresa **ORTOLIFE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 15.100.150/0001-44, localizada na Rua 06, nº. 211, Qd. “Q”, Lt. 25, Vila Isaura, CEP 74553-100, Goiânia-GO, representada por seus sócios ao final identificados, neste ato denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento de empresa para o fornecimento, via SUS, de calçados sob medida, órteses e próteses conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

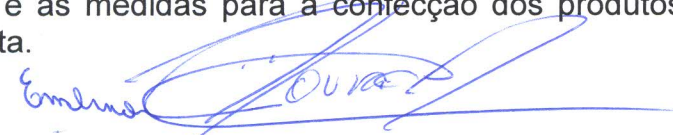
A coleta dos moldes e das medidas, bem como as entregas dos produtos acabados, objeto do presente Instrumento, serão realizadas no endereço sito a Av. Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital.

Parágrafo Primeiro – A CREDENCIADA se obriga a realizar as coletas e as entregas parciais conforme os critérios e as necessidades da **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Segundo – As medidas e os moldes serão tomadas e produzidos pelas oficinas da **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CREDENCIANTE** solicitará à **CREDENCIADA** para coletar os moldes e as medidas para a confecção dos produtos, via fax, e-mail ou outra forma escrita.

wor



1/5

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br



Parágrafo Quarto – O Prazo de entrega dos produtos solicitados será de **até 10 (dez) dias** contados da data da coleta das medidas e moldes.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CREDENCIANTE

A **CREDENCIANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto deste Termo, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CREDENCIADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CREDENCIADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CREDENCIADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) solicitar da **CREDENCIADA** a substituição dos produtos que apresentarem defeito;
- e) comunicar à **CREDENCIADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

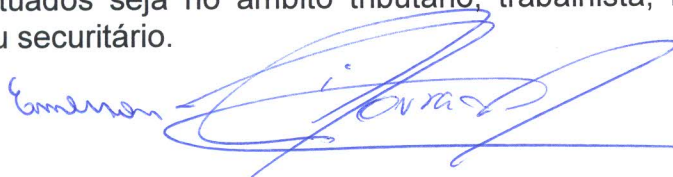
A **CREDENCIADA** se obriga:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega, os calçados e as próteses, devidamente acondicionadas e entregues no Almoxarifado da **CREDENCIANTE**, os quais serão conferidos, e se achada irregularidades, devolvidos à empresa, que terá 72 (setenta e duas) horas para substituí-los;
- b) prestar os serviços objeto deste Termo dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as normas técnicas e legislação vigente, inclusive sobre segurança do trabalho;
- c) responder por quaisquer danos ocasionados à **CREDENCIANTE** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de omissão da **CREDENCIADA** ou de quem em seu nome agir;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- e) cumprir com fidelidade os prazos de fornecimento dos produtos dispostos na Cláusula Segunda e parágrafos, assim considerados;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CREDENCIANTE**;

Cláusula Quinta – DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CREDENCIANTE** com relação à **CREDENCIADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

WOR




Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos produtos está disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Único – Os preços são fixos e irrevogáveis durante os **06 (seis) meses** da vigência deste Termo.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado na sexta-feira da semana subsequente a apresentação pela **CREENCIADA** da Nota Fiscal, contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro – A **CREENCIADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal** para cada pagamento a ser efetuado pela **CREENCIANTE** em atendimento ao ofício circular nº. 006/2012 - GAB (28/09/2012) que exige que as Organizações Sociais que atuam na área de Saúde em Goiás adotem os princípios públicos na Lei 8.666/93 (Lei das Licitações).

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CREENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta pela **CREENCIANTE** em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DA GARANTIA

Salvo melhor prazo definido pela **CREENCIADA**, os produtos e seus acessórios descritos neste Termo estarão cobertos pela garantia total durante a vigência deste contrato.

Cláusula Nona – CLÁUSULA PENAL

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionados, sem prejuízo dos rigores da Cláusula Décima Segunda.

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e interesse das partes.



wor





SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de GoiásCentro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 3/5
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

3/5

3/5

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO


Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

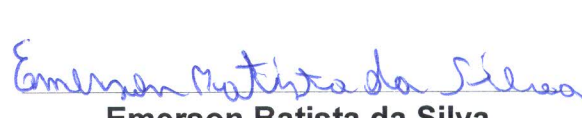
Goiânia, 22 de julho de 2013.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

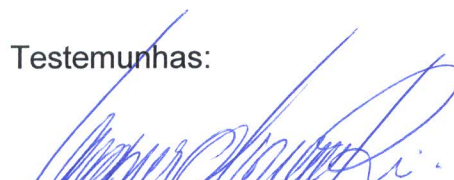


Adalberto Francisco Dourado
Sócio Administrador / ORTOLIFE
853.703.201-87



Emerson Batista da Silva
Sócio Administrador / ORTOLIFE
005.550.251-28

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

wor



ANEXO I¹

Item	Produto	Und.	Cód. tabela OPM SUS	Marca	Valor
01	Calçados Ortopédicos confeccionados sob medida até o número 45 (par).	Par	0701010061	ORTOLIFE	R\$ 136,00
02	Calçados Ortopédicos pré-fabricados com palmilhas até número 45 (par).	Par	0701010070	ORTOLIFE	R\$ 79,00
03	Calçados sob medida para compensação de discrepância de membros inferiores a partir do n°. 34.	Par	0701010088	ORTOLIFE	R\$ 239,00
04	Calçados sob medida p/ compensação de encurtamento até número 33 (par)	Par	0701010096	ORTOLIFE	R\$ 191,00
05	Órtese Dennis-Brown, Confeccionada com sandálias em couro (método Ponseti).	Und.	0701020091	ORTOLIFE	R\$ 416,00
06	Prótese para amputação tipo Chopart (confeccionada em sola e couro bovino, com complementação em EVA).	Und.	0701020520	ORTOLIFE	R\$ 1.159,00

¹Fonte: Processo administrativo Crer n°. 652/13, fls. 02/26. Proposta da empresa às fls.08.

Emerson



wor

